



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –
E-mail: dep_educ@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA	Nº 123/2024
DE: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	Data: 27/05/2024
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO	
ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL – REDUÇÃO DE VALOR (NUTRICIONISTA).	

Tem a presente a finalidade de solicitar de Vossa Senhoria o Aditivo Contratual de Redução de Valor de 3.040,52 (três mil e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), referente ao termo de Contrato N° 40/2021, firmado com o Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica inscrita na CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60 e A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA sob CNPJ n° 22.025.842/0001-30.

Informo que houve Concurso Público Municipal e no dia **12/04/2024** a candidata ao cargo de nutricionista tomou posse como funcionária efetiva do quadro próprio do município de Nova Santa Bárbara – Pr.

Assim sendo, esta Secretaria não necessita mais de serviço terceirizado para o referido cargo, com isso a prestação dos serviços foi encerrada no dia **30/04/2024**.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Simoní Aparecida Braz de Lima

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Portaria N° 35/2021

Recebido por: _____

Nome

Assinatura

27/05/2024



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2021

REF: CREDENCIAMENTO Nº 1/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 3/2021

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento para supressão do contrato nº 40/2021, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista, firmado com a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, com vigência até **24/07/2024**.

A solicitação foi feita pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, que justifica a necessidade da supressão pelo fato de que a nutricionista contratada tomou posse como funcionária efetiva no quadro do Município de Nova Santa Bárbara, por meio de Concurso Público. A redução será no valor de **R\$ 3.040,52 (três mil, quarenta reais e cinquenta e dois centavos)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 27 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA**PARECER JURÍDICO****Inexigibilidade nº 3/2021****Contrato administrativo nº 40/2021****Processo administrativo nº 50/2021****Assunto: Aditamento Contratual****Solicitante: Setor de Licitações****1. RELATÓRIO**

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações, visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato administrativo sob nº 40/2021, cujo objeto é a *“prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista, firmado com a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30”*, para supressão no valor de R\$ 3.040,52 (três mil e quarenta reais e cinquenta e dois centavos).

A presente solicitação veio acompanhada de correspondência interna nº 123/2024, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, na qual justifica que houve a realização de concurso público pelo Município de Nova Santa Bárbara/PR, e no dia **12/04/2024** a candidata ao cargo de nutricionista tomou posse como funcionária efetiva do quadro próprio do município, motivo pelo qual a Secretaria não necessita mais do serviço terceirizado para o referido cargo, sendo que a prestação dos serviços foi encerrada no dia **30/04/2024**.

É o relatório.



2. FUNDAMENTOS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

2.1. Da legislação de regência:

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, ou seja, até **30/12/2023**, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Neste contexto, a Administração Municipal optou por realizar o procedimento de inexigibilidade de licitação de acordo com o regime da Lei nº 8.666/1993, conforme se observa do processo administrativo sob nº 50/2021.

Portanto, uma vez escolhido o regime da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer jurídico levará em conta a citada legislação, bem como os seus



respectivos decretos regulamentares, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual:

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo sob nº 40/2021, cujo objeto é a *“prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista, firmado com a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30”*, para supressão no valor de R\$ 3.040,52 (três mil e quarenta reais e cinquenta e dois centavos).

A solicitação de aditamento contratual se dá em razão de ter havido a realização de concurso público pelo Município de Nova Santa Bárbara/PR, e no dia **12/04/2024** a candidata ao cargo de nutricionista tomou posse como funcionária efetiva do quadro próprio do município, motivo pelo qual a Secretaria não necessita mais do serviço terceirizado para o referido cargo, sendo que a prestação dos serviços foi encerrada no dia **30/04/2024**

Ainda segundo informação prestada, o valor a ser suprimido do contrato é de R\$ 3.040,52 (três mil e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), o que representa uma redução de aproximadamente 4,42% ao valor original do contrato, sem consignar outros eventuais aditamentos de valor ocorridos anteriormente.

Destaque-se, desta forma, que a referida supressão se refere a exclusão de item do contrato, qual seja a prestação de serviços de nutricionista.

Feitas estas considerações, com base em correspondência interna firmada pelo Senhora Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, passa-se à análise de legalidade do aditamento contratual.



No caso em tela, após demonstrada a inexistência de aditamentos anteriores que possam comprometer o percentual fixado em lei, a solicitação formulada poderá se encontrar consubstanciada no artigo art. 65 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

[...] (Os destaques não constam do original).

No mesmo sentido, o art. 58, da Lei nº 8.666/1993, estabelece que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela referida lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de, entre outras: *modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.*

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela legalidade do aditivo contratual na forma como pretendido pela Administração. Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 24 de junho de 2024.

Carlos Eduardo da Silva

Procurador Jurídico – OAB/PR 118.675



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA
CNPJ: 22.025.842/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:23:18 do dia 14/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2024.

Código de controle da certidão: **554C.22BA.2AE1.E562**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.025.842/0001-30
Razão Social: ENFISIOSJS LTDA ME
Endereço: R CLAUDIO FERREIRA DA COSTA 209 / CENTRO / SAO JERONIMO DA SERRA / PR / 86270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2024 a 19/07/2024

Certificação Número: 2024062021482262319707

Informação obtida em 24/06/2024 15:00:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.025.842/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENFISIOSJS LTDA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R CLAUDIO FERREIRA DA COSTA	NÚMERO 209	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 86.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JERONIMO DA SERRA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3258-0029
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/06/2024** às **15:00:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.025.842/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/03/2015
NOME EMPRESARIAL A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R CLAUDIO FERREIRA DA COSTA		NÚMERO 209	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JERONIMO DA SERRA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3258-0029		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/06/2024** às **15:00:30** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033864216-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.025.842/0001-30**

Nome: **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.025.842/0001-30

Certidão n°: 44519632/2024

Expedição: 24/06/2024, às 15:02:14

Validade: 21/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.025.842/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Procedimento Administrativo que visa o aditamento do contrato nº 40/2021

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer jurídico e justificativa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, **AUTORIZA** a supressão ao contrato nº 40/2021, no percentual de 2,88% (dois virgula oitenta e oito) por cento, que corresponde a **R\$ 3.040,52 (três mil, quarenta reais e cinquenta e dois centavos)**.

Nova Santa Bárbara, 24 de junho de 2024.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



**9º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO
nº 40/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A
EMPRESA A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA.**

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, com sede na Rua Claudio Ferreira da Costa, 209 - CEP: 86270000 - Bairro: Centro, São Jerônimo da Serra/PR, neste ato representado pelo **Sr. Alex de Oliveira Ponce**, inscrito no CPF nº 041.558.579-10, RG nº 8.241.263-8, resolvem aditar o contrato nº 40/2021, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista, firmado entre ambos em 30/07/2021, com vigência por 06 (seis) meses, referente ao Processo de Credenciamento nº 1/2021 - Inexigibilidade nº 3/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a redução do valor original do contrato no percentual de 2,88% (dois virgula oitenta e oito) por cento, que corresponde a **R\$ 3.040,52 (três mil, quarenta reais e cinquenta e dois centavos)**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, que justifica que houve a realização de concurso público pelo Município de Nova Santa Bárbara, onde a candidata ao cargo de nutricionista tomou posse como funcionária efetiva do quadro próprio do Município, motivo pelo qual a Secretaria não necessita mais do serviço terceirizado para o referido cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 24 de junho de 2024.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

ALEX DE OLIVEIRA PONCE

Data: 26/06/2024 09:27:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**Alex de Oliveira Ponce**

A. de Oliveira Ponce Fisioterapeuta – Contratada

Natália Rodrigues da Cunha

Assistente Administrativo

Fiscal - Portaria nº 81/2024



A fiscal do contrato n 40/2021 - Redução valor (Nutricionista)



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Dep Educa <dep_educa@nsb.pr.gov.br>
Data 24/06/2024 15:08

9º Aditivo Contrato 40 2021 -Alex Ponce - Redução valor.pdf (~176 KB)

Boa tarde,

Segue anexo cópia do 9º termo aditivo ao contrato n° 40/2021, decorrente do Credenciamento n° 1/2021 - Inexigibilidade n.º 3/2021, firmado com a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob n° 22.025.842/0001-30, cujo objeto é a **redução do valor do contrato (nutricionista)**, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br



ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

A conformidade com a assinatura a pode ser verificada em:
<http://nsbpr.gov.br/assinador-digital>



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2729 – Nova Santa Bárbara, Paraná SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:

Luciano Alberto Armelin Corso

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2729/2024-[01] - Data 24/06/2024

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 3/2024.

REF.: Pregão Eletrônico n.º 48/2023.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 e a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 EDIF - CEP: 90020060 - Bairro: Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

OBJETO: Cobertura de seguro para veículos da frota municipal - inclusão do equipamento Motoniveladora Sany STG190C-8, ano 2024.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 329,49 (trezentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 24/06/2024.

Edição: 2729/2024-[02] - Data 24/06/2024

EXTRATO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2021.

REF.: Credenciamento nº 1/2021 - Inexigibilidade n.º 3/2021.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, com sede na Rua Claudio Ferreira da Costa, 209 - CEP: 86270000 - Bairro: Centro, São Jerônimo da Serra/PR.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista.

REDUÇÃO DO VALOR: R\$ 3.040,52 (três mil, quarenta reais e cinquenta e dois centavos).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 24/06/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE INEXIGIBILIDADE Nº 3/2021**

Aos 26 dias do mês de junho de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Inexigibilidade nº 3/2021, numeradas do nº 340 ao 358, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos.
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações